



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.604/2009
DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Portal da Transparência e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e considerando o disposto na Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o “Portal Transparência”, com o objetivo de divulgar informações relativas à execução orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado de Sergipe, seus programas e atividades.

Parágrafo único. O acesso à página do Portal Transparência deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, que constará de forma destacada na página inicial do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo por conteúdo as informações previstas neste ato.

Art. 2º. Os Coordenadores dos Departamentos Financeiro, Recursos Humanos e o Diretor da Divisão de Patrimônio, além da Assessoria de Planejamento e da Comissão de Licitações ficam incumbidos de tornar disponível ao Coordenador de Informática as informações que digam respeito às suas respectivas áreas, que comporão o conteúdo a ser divulgado no Portal Transparência.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão ser atualizadas mensalmente e serem disponibilizadas pelos responsáveis de cada área para publicação no Portal Transparência até o dia 15 de cada mês.

Art. 3º. Serão divulgadas através do Portal Transparência as seguintes informações:

- I – orçamento anual e repasses mensais;
- II – execução orçamentária e financeira;
- III – licitações e compras;
- IV – contratações;
- V – diárias;
- VI – pessoal;
- VII - capacitação
- VIII – lei de responsabilidade fiscal;

Art. 4º. Serão divulgados na página do Portal Transparência o orçamento anual e o Plano Plurianual, as receitas arrecadadas e os repasses mensais.

Art. 5º. Deverão ser divulgadas as seguintes informações relativas à execução orçamentária e financeira, inclusive do Fundo Especial do Ministério Público – FEMP/SE:

- I – Balancete Financeiro;
- II – Balancete Orçamentário;
- III – Custeios e Investimentos;
- IV – Repasses aos fundos ou institutos previdenciários.

Art. 6º. Serão publicadas no Portal Transparência todas as informações referentes às licitações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, com as seguintes especificidades:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- I – número da licitação;
- II – número do processo;
- III – modalidade da licitação;
- IV – objeto;
- V – número de itens;
- VI – data e hora da abertura;
- VII – situação da licitação.

Art. 7º. As compras efetuadas mediante dispensa e inexigibilidade também deverão ser divulgadas no Portal, devendo constar o número do processo, os serviços ou bens, o valor, o fornecedor e seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o número da nota de empenho.

Art. 8º. Deverão ser divulgadas na página da Transparência as atas e contratos firmados, com indicação do número do contrato e do respectivo processo, a modalidade da licitação, o nome do contratado, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o objeto, a dotação orçamentária, os signatários, as datas de assinatura e de publicação no Diário Oficial do Estado, o período de vigência, o valor e o número da nota de empenho, além de eventuais aditivos.

Art. 9º. Também deverão ser publicados os convênios celebrados pelo Ministério Público, informando-se o número do convênio e do processo, o objeto, o valor do repasse e o período de vigência.

Art. 10. As diárias pagas a servidores e membros serão publicados, com as seguintes informações:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo;
- III – motivo;
- IV – destino;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – período;
VI – valor.

Art. 11. Serão divulgadas no Portal Transparência a relação com os nomes e lotações dos servidores de provimento efetivo; de servidores com funções gratificadas; de servidores de cargos comissionados, de trabalhadores terceirizados e quais funções desempenham, de servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública, indicando a origem, e número de estagiários obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 12. Deverá ser publicado o “Relatório de Gestão Fiscal - RGF”, conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento dos quadrimestres: 30 (trinta) de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro quadrimestre.

§ 1º. No Relatório de Gestão Fiscal – RGF de 30 de janeiro de cada ano, constará o montante de despesas inscritas em restos à pagar e a disponibilidade de caixa, favorecendo a comparação entre ambos.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal conterá as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, além de comparativo com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Sempre que a despesa com pessoal do Ministério Público atingir o limite prudencial (1,90% da RCL), serão evidenciadas no “Quadro II” do Relatório de Gestão Fiscal – RGF as medidas de contenção das despesas de pessoal adotadas ou a adotar para evitar o atingimento do limite máximo de 2% previsto na alínea “d”, do inciso II do art. 20 da LC 101/00 (LRF).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

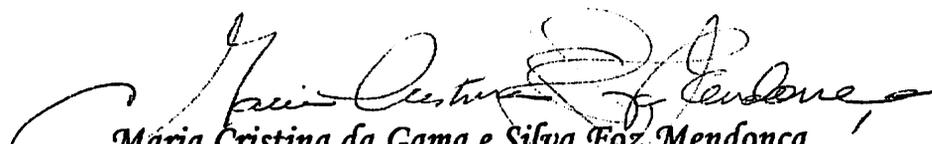
Art. 13. Com o objetivo de dar publicidade aos gastos da Administração Pública, outras ações desenvolvidas pela Instituição podem ser disponibilizadas no Portal Transparência.

Art. 14. As informações deverão ser apresentadas de forma simples e com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 15. O Portal da Transparência possibilitará o acesso aos Sistemas APEP (relativos às atividades judiciais) e PROEJ (concernente às atividades extrajudiciais do Ministério Público), bem como outros relatórios, sistemas ou indicadores das atividades finalísticas do Ministério Público.

Art. 16. O Ministério Público poderá manter, sob caráter de sigilo, os dados relacionados a operações especiais ou a investigações que esteja procedendo com relação aos dados a serem divulgados no Portal Transparência e que, casos expostos, poderão frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo acesso a estes dados.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA